

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS, MUNICÍPIO DE POVOAÇÃO**

Contrato ARAAL n.º 7/2013 de 3 de Junho de 2013

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, adiante designada por SRRN, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Câmara Municipal da Povoação, adiante designada por CMP, representada pelo seu Presidente Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução da reparação do troço canalizado da Ribeira dos Pombos, concelho da Povoação, em consequência do agravamento dos fenómenos de infraescavação em alguns setores do leito do canal que colocam em risco a segurança de toda a infraestrutura.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

O custo total do projeto é de € 20 569,50 (vinte mil quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRRN, ao valor total do investimento.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

1- O processamento a favor da CMP, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, no momento da publicação do contrato.

2- Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano afeta à SRRN: Projeto 02 – Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02YH.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SRRN:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMP;

- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir o montante de financiamento para a CMP, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMP:

- a) Apresentar à SRRN, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a participação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3- Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMP, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRRN, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRRN, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRRN solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMP.

Cláusula 7.^a

(Resolução do contrato)

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2013, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMP obrigada a restituir o

montante da participação da responsabilidade da SRRN já processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Cláusula 8.ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2013.

27 de maio de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.